

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000425/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049132/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.014314/2012-66  
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.013323/2012-30  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2012

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO FERNANDES MARTINS;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN, CNPJ n. 04.218.277/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHAYDES MARIANO FELIX;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados das indústrias metalúrgicas, mecânicas de material elétrico de Manaus e empregados interestaduais da indústria de material e equipamento ferroviário e rodoviário**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de julho de 2012 serão reajustados, a partir de 1.º de agosto de 2012, com a aplicação do percentual de reajuste de 07,50% (sete pontos e cinco décimos).

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

**Parágrafo segundo** – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 fica garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas

atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2012.

**Parágrafo terceiro** – As empresas abrangidas por este Acordo, que comprovadamente não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo aditivo ao presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de agosto de 2012, o Piso Salarial, conforme tabela abaixo, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro:

1. Montadoras de duas ou mais rodas motorizadas, o piso será de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)
2. Montadoras de duas rodas não motorizadas, descartáveis, ar condicionado e de bens finais, o piso será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
3. Componentes de duas rodas acima de 200 empregados o piso será de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).
4. Componentes de duas rodas de 51 até 200 empregados; empresas de componentes de chicotes elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas, no limite de 51 a 200 empregados; fabricantes de carrocerias (tipo baú) para transporte rodoviário e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas e beneficiamento e manufatura de ferro, alumínio e aço, o piso será de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).
5. Empresas com até 50 (cinquenta) empregados e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar condicionado, o piso será de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo primeiro.** As empresas abrangidas por este Acordo, que comprovadamente não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo aditivo ao presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste do piso salarial.

**Parágrafo segundo.** Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

**Parágrafo terceiro.** No caso da empresa não se enquadrar nos segmentos acima, poderão, justificadamente praticar outras faixas, desde que celebrado acordo individual, com a anuência dos Sindicatos Patronal e Profissional.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA QUINTA - CRECHE

As empresas beneficiadas com incentivos fiscais, enquanto mantida a respectiva política,

deverão cumprir as disposições contidas na Lei Estadual n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003.

**a)** Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) até 31/12/2012 e R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) a partir de janeiro de 2013, por mês e por filho (a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.

**b)** As empresas que optarem pela faculdade prevista no item “ a” acima deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento no título “ Reembolso Creche” , conforme item “ a” , desta Cláusula.

**c)** Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

**d)** O presente benefício é concedido ao filho(a) do trabalhador(a), uma única vez, não podendo haver acumulação. No caso dos pais trabalharem na mesma empresa ou em diversa, que conceda o mesmo benefício, preferencialmente será mantido o benefício concedido à mãe, excluindo-se, nesse caso o benefício concedido ao trabalhador pai.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

**a)** O comunicado de dispensa será por escrito e contra recibo, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinado pelo representante da empresa, assinalando-se no mesmo a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual;

**b)** Aos empregados demitidos sem justa causa, com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, fica garantido, além das verbas rescisórias legalmente previstas, uma indenização equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) do salário mensal do empregado.

**c)** Ao empregado que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica garantida, além das verbas rescisórias legalmente previstas, uma indenização equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. Para os admitidos após agosto de 1997, o pagamento dessa indenização estará condicionado ao tempo mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa.

**d)** No comunicado de dispensa constará se o período de aviso prévio será trabalhado ou não. O não cumprimento desta formalidade presumirá a dispensa do cumprimento do aviso prévio;

**e)** Quando o empregado for comunicado de sua dispensa na sexta-feira ou sábado, o período de aviso prévio iniciar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana subsequente;

**f)** Em caso de extinção da empresa com encerramento das atividades, os empregados demitidos receberão aviso prévio (remuneração) de 30 (trinta) dias, exceto quando a extinção for decorrente de dificuldade financeira devidamente comprovada.

**Parágrafo único** – O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, a data e o horário da

quitação da rescisão contratual.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA LAZER DOS TRABALHADORES**

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, com a finalidade de custear a conclusão da Área de Lazer dos(as) trabalhadores(as) da categoria, excepcional e terminativamente, contribuirão com os valores abaixo, a serem pagos de forma parcelada, em 2 (duas) parcelas iguais, por trabalhador, sendo a primeira parcela paga no quinto dia útil do mês de setembro e a segunda no quinto dia útil do mês de janeiro de 2013, valor esse a ser recolhido na tesouraria do sindicato obreiro, sendo:

- a) para as empresas de Montadoras de duas ou mais rodas motorizadas; Montadoras de duas rodas não motorizadas, descartáveis, ar condicionado e de bens finais, a contribuição **será de R\$ 20,00 (vinte reais)**;
- b) para as empresas de Componentes de duas rodas acima de 200 empregados; de Componentes de duas rodas de 51 até 200 empregados; empresas de componentes de chicotes elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas no limite de 51 a 200 empregados; fabricantes de carrocerias (tipo baú) para transporte rodoviário e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas e beneficiamento e manufatura de ferro, alumínio e aço; empresas com até 50 (cinquenta) empregados e empresas de recuperação, montagem e recondicionamento de motores, máquinas mecânicas e elétricas a contribuição **será de R\$ 15,00 (quinze reais)**.

**Parágrafo Único** – Em contrapartida ao *caput* desta cláusula, a entidade sindical representativa dos trabalhadores, destinará o valor de 1 (uma) contribuição arrecadada nos moldes previstos na cláusula 24, ora em vigor, para a mesma destinação.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas, sem alteração, as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

**ATHAYDES MARIANO FELIX**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN**

JOSE ANTONIO FERNANDES MARTINS  
Presidente  
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS